

CONSULTA DE VIABILIDADE PARA ATIVIDADE ECONÔMICA

Inscrição imobiliária: 01.09.0021.0326

Logradouro: RUA PARÁ

Nº: 357

Complemento: Casa

Bairro: Centenário

CEP: 89283108

Tipo do Imóvel: Terreno

Área do terreno: 240m²

Área total construída: 87m²

Zona(s): ZRP-3 (Zona Residencial Prioritária 3)

Croqui:





ATIVIDADES SELECIONADAS

Atividade 1:

Setor: RESIDENCIAL

Denominação: Residencial Unifamiliar

Divisão: null - Grupo null - Classe: null

Código CNAE: null

Área inserida: Não se aplica.

Unidades Habitacionais: Não se aplica.

Porte: Pequeno

Zona: ZRP3

- ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO - USO ADMITDO.

Atenção!

A atividade econômica selecionada é permitida nesta zona

ATENÇÃO MUNÍCIPE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Esta consulta de viabilidade é um instrumento pelo qual a Administração Pública Municipal informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica, conforme as diretrizes definidas pelo plano diretor municipal vigente.
- Esta consulta não garante automaticamente o direito de abrir um estabelecimento. Ela serve como uma avaliação preliminar para verificar se a atividade proposta está em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.
- Para a realizar a abertura ou alteração de seu negócio o Pedido de viabilidade deverá ser efetuado no site da Junta Comercial (<http://www.jucesc.sc.gov.br>).
- Certas atividades requerem anuência do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o funcionamento. Essa consulta deverá se realizada diretamente através do site: [https:// sigat.cbm.sc.gov.br/ sigat/ modulos/ solicitacoes/solic_funcionamento_orienta_externo.php](https://sigat.cbm.sc.gov.br/sigat/modulos/solicitacoes/solic_funcionamento_orienta_externo.php)
- As atividades relacionadas a saúde, educação, alimentos e transportes estão sujeitas a inspeção sanitária. Para exercer esses tipos de atividades, a vigilância sanitária municipal deverá ser consultada.
- Quando o imóvel recair em mais de um zoneamento, este deve seguir o disposto no Art. 199 da Lei nº 11/2023 - Lei de Ordenamento Territorial.
- Alerta-se que o licenciamento conferido pelo Alvará de Funcionamento, esta vinculado a atividade econômica desenvolvida na edificação. É de responsabilidade do empreendedor ou seu responsável técnico a análise e enquadramento da nova atividade quanto a sua adequabilidade ao zoneamento, conforme Título V, Capítulo I da LC 11/2023 e Art. 81 da LC 10/2023.
- Conforme o Art. 81 da LC 10/2023, além dos empreendimentos e atividades listadas no Anexo XII da LOT, as seguintes também estão sujeitas à elaboração do EIV:
 - I - loteamentos, loteamentos populares e condomínios de lotes, com mais de 25 (vinte e cinco) lotes;
 - II - edifícios comerciais acima de 2.000m² (dois mil metros quadrados);
 - III - presídios, complexos penitenciários e centros de reabilitação;
 - IV - casas mortuárias, cemitérios e crematórios;
 - V - mineração com uso de explosivos;
 - VI - estabelecimentos de entretenimento noturno, discoteca, boate e casa de eventos;
 - VII - bares, lanchonetes, restaurantes, bistrôs, praças de alimentação e lojas de conveniência, com alvará de localização e funcionamento que exceda às 22h;
 - VIII - templos e locais de culto com área construída superior a 200m² (duzentos metros quadrados);
 - IX - ferros-velhos, depósitos de veículos e de peças automotivas usadas;
 - X - triagem, seleção e depósito de resíduos.